



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE TOCANTINS

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega de editais abaixo, remetendo-o a Seção de Compras e Licitações, por meio do e-mail [selit.to@trfl.jus.br](mailto:selit.to@trfl.jus.br).

A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, que serão divulgadas no *site* da Seção Judiciária do Tocantins na Internet ([www.to.trfl.jus.br](http://www.to.trfl.jus.br)) na opção consulta “licitações”.

Palmas - TO, 10 de março de 2016.

Sidney Martins Jales

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016****PAE 0002321-32.2015.4.01.8014**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail para cont@to: \_\_\_\_\_

Nome do Representante para contato: \_\_\_\_\_

Assinale com “x”, no parêntese abaixo, o *site* pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado: [www.trfl.jus.br](http://www.trfl.jus.br) [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data de retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura / CNPF

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016**

**PAE 2321-32.2015.4.01.8014**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 323, de 26 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro desta Seccional, torna público que **às 15:00h do DIA 29 (VINTE E NOVE) DE MARÇO DE 2016 (horário de Brasília)**, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços** obedecidas os preceitos da Lei nº 10.520, de 31 de julho de 2002, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, pelas condições e exigências constantes do presente Edital e em conformidade com a autorização contida no **PAE 2321-32.2016.4.01.8014**.

**1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Pregão consiste na execução futura, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, tipo split**, com fornecimento de materiais, localizados no edifício sede da Subseção Judiciária de Araguaína-TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

1.2 - O sistema de registro de preços não obriga a execução, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover esses serviços de acordo com as suas necessidades.

1.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DOS ANEXOS**

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Termo de referência
- b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração – somente para micro e pequenas empresas;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração – para as demais empresas;
- e) **ANEXO V** - Minuta da ata de registro de preços

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

3.3 – Para participação neste pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

3.5 - Não poderão participar desta licitação empresas ou sociedades:

3.5.1 – que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.5.2 - que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 - que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração;

3.5.4 - que estejam reunidas em consórcio, ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.5 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

4.2 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3 - O credenciamento junto ao *Comprasgovernamentais* implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Tocantins, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. DO ENVIO DE PROPOSTAS**

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto, o valor unitário e total de cada item, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital no *Comprasgovernamentais*, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

5.2 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda tacitamente com as condições elencadas no subitem 5.6.

5.6 - A licitante melhor classificada deverá formular e encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, a qual deverá obedecer às seguintes condições:

5.6.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em formulário personalizado da empresa, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa;

5.6.2 - conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, **de acordo com as especificações contidas no ANEXO I deste Pregão – Termo de Referência;**

5.6.3 – conter o valor unitário e total de cada item e total do grupo, expresso em algarismo e por extenso.

5.6.4 - consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma, encerrando-se sempre em dia útil;

5.6.5 - indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, fax e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos);

5.6.6 - consignar prazo para a execução dos serviços, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento da nota de empenho, por parte da Contratada;

5.6.7- no preço incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (materiais, fretes, BDI, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

5.7- Caso os prazos de que tratam os subitens 5.6.4 e 5.6.6 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

5.9 – Após a abertura da sessão, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.10 - A proposta melhor classificada, ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o encerramento da fase de lances, ou quando solicitado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do chat “ENVIAR ANEXO” do sistema *comprasgovernamentais*, devendo o documento original ser encaminhado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverá ser postada através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que seja recebida pela Contratante dentro do prazo estipulado.

5.11 - Na proposta escrita ajustada ao lance somente poderá ser alterado o valor do lance ofertado, devendo ser mantidas as demais condições apresentadas na proposta original, como prazo de entrega e validade.

5.12 - Não serão aceitas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

**5.13 - Os licitantes poderão apresentar suas propostas de conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.**

5.14 - A participação no certame e a apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o preço ofertado.

## **6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo:

6.1.1 - no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

6.1.2 - abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade de cada item com os requisitos estabelecidos neste Edital;

6.1.3 - caso seja verificado que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

6.1.4 – classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.1.5 - Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do lance ofertado pela licitante, para o grupo, classificada em primeiro lugar com o preço estimado para a contratação. Não sendo aceito o lance ofertado, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a sua redução;

6.1.6 - Não sendo compatível o lance e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de lance julgado aceitável para o grupo.

6.1.7 - Obtida uma proposta com lance julgado aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

6.1.8 - constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios mencionados no subitem anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 1 (uma) hora para que a licitante encaminhe, pelo meio indicado no subitem 5.10, a documentação exigida para fins de habilitação, bem como a proposta escrita, de acordo com os subitens 5.10 e 9.5 deste Edital;

6.1.9 - verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;

6.1.10 - encerrada a fase de habilitação e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

6.1.11 – havendo a manifestação da intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, o processo somente será encaminhado, à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação do resultado, após o transcurso da fase recursal.

6.1.12 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

6.1.13 - O Pregoeiro e a Autoridade Competente da Justiça Federal – TO poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

## 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, por grupo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 - As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, por grupo, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 - Os lances deverão ser formulados pelo **valor total do grupo único**, com apenas duas casas decimais, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - Só serão aceitos os lances cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado para o grupo. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.7 - Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;

7.8.1 - quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.12 – atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.13 – para efeito do disposto no subitem 7.12, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.13.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar novo lance com preço superior ao maior lance até então apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.13.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 – na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora do maior lance;

7.13.4 – o disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 – caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de maior preço e o preço estimado para contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.12.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal, o critério de **menor preço total por grupo** e as condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - Poderá o Pregoeiro ou o setor requisitante, quando da verificação da conformidade das propostas com os requisitos fixados no Edital, solicitar a apresentação de amostras dos materiais/produtos ofertados.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta, exceto se confirmado o descumprimento às especificações do objeto.

8.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - A habilitação da licitante detentora do menor preço será efetuada mediante consulta **on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

9.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto a Caixa Econômica Federal;

9.1.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);

9.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.2 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 durante a sessão, conforme subitem 9.5.

9.3 - caso a validade dos documentos citados nos subitens 9.1.1 a 9.1.5 estejam vencidas no SICAF, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas do INSS e da CEF na internet, para confirmação da regularidade, bem como dos demais órgãos emissores, se for o caso.

9.4 - **Deverão, ainda, ser apresentados pela licitante vencedora os seguintes documentos, para fins de habilitação:**

9.4.1 - **declaração**, constante do Anexo III, no caso de micro e pequenas empresas;

9.4.2 - **declaração**, constante do Anexo IV, no caso das demais empresas;

9.4.3 - **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.4 - **certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho da sede do licitante;

9.4.5 - **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

9.4.6 - **Declaração de que conta com escritório e equipe técnica na localidade de Araguaina-TO**, para atender eventuais requisições no prazo estabelecido. **Em caso negativo**, firmar compromisso de que serão adotadas providências nesse sentido no prazo máximo de trinta dias da assinatura da ata de registro de preços.

9.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o Pregoeiro ter solicitado a sua apresentação, pelo meio indicado no subitem 5.10, devendo os originais ser apresentados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término da sessão, no endereço citado no subitem 21.7. Quando se tratar de empresa sediada fora do Estado do Tocantins, deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

9.6 – O(s) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s).

9.7 - No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

9.7.1 - Será admitida a apresentação de registros de CNPJ's diferentes, entre matriz e filial, nos comprovantes pertinentes à Certidão Negativa de Débito - CND e ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS–CRF, quando houver a comprovação de

centralização do recolhimento dos tributos.

9.8 – Serão admitidos atestados equivalentes ou superiores àqueles especificados no objeto deste Edital, em um ou mais contratos.

9.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

9.10 – Não serão aceitos documentos com data posterior à data de abertura da Sessão Pública do pregão, à exceção do disposto no subitem 9.9.2.

#### **9.11 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

9.11.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.11.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 31/07/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.12 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A adjudicação e homologação do objeto será feita por grupo, pelo menor valor total, à licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 - Não havendo manifestação das licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e a Autoridade Competente procederá à sua homologação.

10.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da Licitação.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS**

11.1 – Observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o endereço citado abaixo, no subitem 11.2.

11.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [selit.to@trf1.jus.br](mailto:selit.to@trf1.jus.br).

### **12. DOS RECURSOS**

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à vencedora.



12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 - A ata de registro de preços (ARP), contida no Anexo V, é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 - Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura ARP.

13.4 - Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação ou que venha a utilizar a futura ARP.

13.5 - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ARP.

13.6 - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins, através da designação de um gestor.

### **14 - DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 – A ata do registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins não ficará obrigada a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado àquele que realizou o registro a preferência em igualdade de condições.

14.2.1 - O direito de preferência de que trata este subitem poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou menor àquele registrado.

14.3 - O gerenciador da ARP acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que foram iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins.

14.4 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor, mediante correspondência, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.6 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, a Administração liberá-lo-á do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, convocando os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

14.7 - Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação

da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.8 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9 - A firma classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços**, conforme minuta do ANEXO IV, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93. Não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 64, § 2º da mesma lei;

14.10 – Ao assinar a ARP, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o item a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.11 – É facultado à Administração, quando o fornecedor convocado não apresentar situação regular no ato da assinatura da ARP, ou recusar-se a assiná-la no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, e legais cabíveis à recusante.

14.12 - Em caso de empate na classificação dos demais fornecedores, a decisão far-se-á mediante sorteio, observado antes, se for o caso, o disposto no Parágrafo 2º, Art. 3º, da Lei 8.666/93.

14.13 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.14 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.14.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.14.2 – Ficará facultado o atendimento, por parte do fornecedor beneficiário, daqueles produtos solicitados pelos Órgãos e entidades que não participaram do processo licitatório. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder por órgão, ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na **Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador, órgãos participantes.

14.15 – O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.16 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.17 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

b) não cumprir a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

14.17.1 - O cancelamento do Registro do fornecedor ou de item constante da ata será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.17.2 - O fornecedor registrado em ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente

que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.18 - As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, que farão parte da Ata, como se nela estivessem transcritos.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Tocantins ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

## **16. DA EXECUÇÃO**

16.1 - A Execução da Ata de Registro de Preços reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A Administração designará um representante/unidade responsável para receber o objeto decorrente da contratação.

16.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

## **17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

17.1 - A entrega do objeto deverá ser no prazo estabelecido nos termos do subitem **5.6.6**, a partir do recebimento da nota de empenho, mediante apresentação do documento fiscal, e será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega;
- definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do documento fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

17.2 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Justiça Federal.

17.3 - O licitante vencedor obriga-se a substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela Justiça Federal, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos insanáveis. Findo este prazo, será aplicado o que disciplina o subitem 20.4.

17.4 – A entrega dos materiais deverá ser feita nas unidades descritas no item 5 do Termo de Referência –Anexo I deste Edital, em conformidade com a (s) Nota (s) de Empenho (s) emitida(s) pela Justiça Federal do Tocantins.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, devendo o documento fiscal vir acompanhado de cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambos válidos até a data do efetivo pagamento, ficando suspenso o pagamento até a apresentação dos referidos documentos.

18.1.1 - A Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS/ CRF poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, o qual será acostado aos autos pela Contratante por ocasião da verificação da Nota Fiscal, somente se a documentação ali relacionada estiver válida.

18.2 - A aferição do direito ao pagamento dar-se-á na data do recebimento definitivo, observado o disposto nos subitens 31.1 e 31.2.

18.3 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 19. DO REAJUSTE

19.1 - O preço constante da ARP será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A aplicação de penalidades à Contratada rege-se conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar **a documentação de habilitação, nos termos do subitem 9.5**, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o subitem 20.2, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

20.2 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.3 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da Justiça Federal a sua aceitação;

20.4 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive os subitens 5.6.6 e 31.3, sujeitará a Contratada à multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia, calculada sobre o valor total da contratação ou, se for o caso, sobre o valor da parcela executada com atraso.

20.4.1 - Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração oficiará à Contratada comunicando-a da data-limite para entrega ou cumprimento de qualquer obrigação pendente. Ocorrendo a entrega do objeto ou o cumprimento da obrigação pendente, dentro do novo prazo estabelecido, a Contratada sofrerá apenas a penalidade de multa de mora, calculada com base nos 30 dias de atraso. Caso contrário, considerar-se-á recusa a obrigação e se sujeitará às sanções de que tratam os subitens 20.4.2 ou 20.4.3, conforme o caso.

20.4.2 - Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sendo-lhe facultado, ainda, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas nos incisos I e III do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

20.4.3 - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o contrato e aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, sendo-lhe facultado, ainda, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

20.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Justiça Federal ou cobradas judicialmente.

20.6 - Se a Contratada inadimplente não tiver valores a receber da Justiça Federal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

20.7 - A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Justiça Federal aplique à Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

20.8 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

21.2 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal de 1º Grau no Tocantins.

21.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Seção Judiciária e do Compras governamentais ([www.to.trf1.jus.br](http://www.to.trf1.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

21.5 - A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

21.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Justiça Federal e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.7 - Os originais das propostas e/ou documentos habilitatórios das empresas vencedoras deverão ser encaminhados à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins, localizada na Quadra 201 Norte, Conj. 01, Lote 2A, CEP 77001-128, Palmas – TO. Quando se tratar de empresa de outra Praça, os mesmos deverão ser postados através de correspondência expressa (Sedex ou similares), para que sejam recebidos pela Contratante dentro do prazo estipulado.

21.8 - A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

21.9 - Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.10 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

21.11 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário;

21.12 - O Edital estará disponível, também, na Seção de Compras e Licitações, no endereço mencionado acima no subitem 21.7.

21.13 - Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelo telefone (63) 3218-3858, no horário de 14h às 18h.

Palmas - TO, 10 de março de 2016.

SIDNEY MARTINS JALES

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Contratação eventual e futura, por meio do Registro de Preços, de empresa especializada para execução de serviço de **manutenção**

**preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado split da Subseção Judiciária de Araguaína, com fornecimento/instalação de peças, durante o ano de 2016.**

## **2 – JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

Proporcionar aos aparelhos de climatização da Subseção Judiciária de Araguaína condições adequadas de limpeza, manutenção e operação com o intuito de controlar riscos à saúde dos usuários.

## **3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – **Fornecer todo material necessário para a perfeita instalação, funcionamento e/ou remanejamento de aparelhos de ar condicionado, bem como para execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva.** Ex.: gás; suporte para unidade interna e externa; canos de cobre; material esponjoso; fitas; disjuntor com amperagem especificada pelo fabricante; cabos elétricos, conforme especificação do fabricante - do aparelho ao quadro secundário de energia - material hidráulico para instalação do dreno de água; vidros quebrados ou trincados na execução do serviço; e outros necessários à execução dos serviços.

3.2 – **Reparar, sem ônus para a contratante,** os danos causados às instalações durante a execução dos serviços;

3.3 – **Atender toda solicitação normal, no prazo máximo de 24 horas, e a solicitação excepcional ou emergencial, independentemente do dia ou do horário, no máximo em 12 horas a contar de contato telefônico/e-mail. As peças que estiverem na garantia (compressores e outras) deverão ser substituídas no prazo máximo de 72 horas.** Estes prazos só poderão ser ultrapassados em casos excepcionais, a critério da Contratante, pois objetivam assegurar o funcionamento contínuo e perfeito dos sistemas de climatização objeto deste contrato;

3.4 – **Proteger móveis/equipamentos,** bem como, recolocá-los no lugar quando retirados para execução dos serviços;

3.5 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obrigando-se a **reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte,** em prazo determinado pela Contratante, **os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços e materiais empregados, mesmo após a conclusão dos serviços;**

3.6 – Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

3.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

3.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas de Transporte (equipamento e pessoal), hospedagem, alimentação, impostos e demais despesas inerentes aos serviços.

3.9 – Executar, excepcionalmente, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, os serviços que não puderem ser realizados durante o horário de expediente normal da Contratante;

3.10 – Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados observados o tipo/natureza/especialidade do serviço, com utilização de métodos modernos e adequados, equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade, de acordo com as recomendações técnicas específicas e orientações dos fabricantes;

3.11 – Adotar, obrigatoriamente, na execução dos serviços todos os procedimentos necessários para atender as **normas técnicas** contidas na NBR nº 13.971 da ABNT de 30/10/1997, Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/98, NBR nº 14.679 da ABNT de 30/05/2001 e RE nº 09 da ANVISA de 16/01/2003 e Normas e Recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde);

3.12 – Adotar, obrigatoriamente, todas as medidas necessárias para atingir os **Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior** em ambientes climatizados, considerados ideais, contidos no item V da RE nº 09 da ANVISA.

3.13 – Apresentar, até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, nota fiscal do serviço prestado no mês anterior.

3.14 – **Possuir sede da empresa na cidade de Araguaína – Tocantins, possibilitando o pronto atendimento aos chamados da contratante.**

## **4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

- Realizar pagamento (ordem bancária) do serviço prestado no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal apresentada pela Contratada.

## **5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / VALORES DE REFERÊNCIA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada até 31/12/2016	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Manutenção preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 18.000 btu's.	sv	26	210,00	5.460,00
02	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.	sv	07	375,00	2.625,00
03	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.	sv	06	300,00	1.800,00
04	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	sv	06	235,00	1.410,00
05	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: Troca do capacitor.	sv	04	165,00	660,00
06	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: Troca do sensor de degelo ou do sensor de temperatura	sv	04	185,00	740,00
07	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: Troca da placa interna ou externa	sv	04	380,00	1.520,00
08	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: Troca do motor do ventilador interno ou externo	sv	04	380,00	1.520,00
09	Manutenção preventiva - Limpeza Geral em condicionador de ar Split de 24.000 btu's.	sv	22	265,00	5.830,00
10	Manutenção corretiva - Instalação de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.	sv	05	345,00	1.725,00
11	Manutenção corretiva - Remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 24.000 btu's.	sv	06	345,00	2.070,00
12	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: Complemento de Gás e identificação/vedação de vazamento.	sv	06	285,00	1.710,00
13	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: Troca do capacitor.	sv	04	275,00	1.100,00
14	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: Troca do sensor de degelo ou do sensor de temperatura	sv	04	160,00	640,00
15	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: Troca da placa interna ou externa	sv	04	420,00	1.680,00
16	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: Troca do motor do ventilador interno ou externo	sv	04	380,00	1.520,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>26.180,00</b>

5.1 – **MANUTENÇÃO PREVENTIVA (limpeza geral):** serviço de remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas, sendo obrigatória no mínimo a verificação e execução dos itens constantes do quadro abaixo:

<b>Limpeza Geral / desinfecção</b>
------------------------------------

Unidade Condensadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada)

- Executar a limpeza geral do condensador;
- Verificar fixação do bulbo da válvula de expansão (somente quando necessário);
- Verificar atuação da válvula de expansão termostática;
- Verificar atuação do termostato de segurança;
- Verificar terminais elétricos do compressor;
- Verificar atuação das lâmpadas de sinalização;
- Verificar atuação do filtro secador;
- Verificar atuação do pressostato de óleo;
- Verificar atuação do termostato de controle da temperatura ambiente;
- Medir e registrar os valores de tensão;
- Medir e registrar os valores de corrente.

Unidade Evaporadora (deverá ser retirada para execução dos serviços e reinstalada)

- Executar a limpeza geral da unidade evaporadora (dreno, bandeja, filtros de ar);
- Verificar fechamento e estanqueidade das tampas do gabinete.
- Executar a limpeza da serpentina do evaporador;
- Verificar operação das chaves magnéticas;
- Verificar atuação dos relés temporizados;
- verificar /corrigir vazamento de gás
- recarga e/ou complementação de gás.

**5.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA (com fornecimento de todo material e equipamentos necessários):** execução de serviços que compreendem regulagens mecânicas, eletrônicas e reparos, com fornecimento e substituição das peças e/ou componentes danificados visando o perfeito funcionamento do equipamento de acordo com seus manuais e normas técnicas específicos.

**6 – PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:** 12/24 horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados (manutenção corretiva).

**7 – PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO:** 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo do serviço.

**8 – UNIDADE FISCALIZADORA:** Seção de Suporte Administrativo e Operacional (telefone: 63 2112-8201/63 2112-8211).

Araguaina-TO, 17 de dezembro de 2015

Luzimar Silva Reis  
SJTO/SESAP

## ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAGUAÍNA /TO - 2016**



**1. DESTINATÁRIO**

EMPRESA:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

**2. SOLICITAÇÃO**

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta para prestação dos serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	26	SV	Manutenção preventiva - limpeza Geral em condicionador de ar <u>Split</u> de 18.000 btu's.		
02	07	SV	Manutenção corretiva - instalação de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.		
03	06	SV	Manutenção corretiva - remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionadores de ar Split de 18.000 btu's.		
04	06	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: complemento de gás e identificação/vedação de vazamento.		
05	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: troca do capacitor.		
06	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: troca do sensor de degelo ou do sensor de temperatura.		
07	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: troca da placa interna ou externa.		
08	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 18.000 btu's: troca do motor do ventilador interno ou externo.		
09	22	SV	Manutenção preventiva - limpeza Geral em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's.		
10	05	SV	Manutenção corretiva - instalação de condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's.		
11	06	SV	Manutenção corretiva - remanejamento (retirada e reinstalação) de condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's.		
12	06	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar <u>Split</u> de 24.000 btu's.: complemento de gás e identificação/vedação de vazamento.		
13	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: troca do capacitor.		
14	04	SV	Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: troca do sensor de degelo ou do sensor de		

			<b>temperatura.</b>		
15	04	SV	<b>Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: troca da placa interna ou externa.</b>		
16	04	SV	<b>Manutenção corretiva em condicionador de ar Split de 24.000 btu's: troca do motor do ventilador interno ou externo.</b>		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>					

### 3. LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP-ARN

Av. Neief Murad, 1080, Jardim Goiás, Araguaína, CEP 77824-022

Fone: (63) 2112-8201/(63) 2112-8211

ou via E-MAIL: [sesap.arn@trf1.jus.br](mailto:sesap.arn@trf1.jus.br)

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

- Validade da Proposta: 31/12/2016;
- Prazo de entrega do serviço: 12/24 horas, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados (manutenção corretiva);
- Garantia do serviço: 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo;
- Forma de Pagamento: Ordem bancária no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do serviço;
- Preencher Proposta neste formulário ou formulário próprio;
- Os dados bancários deverão constar na nota fiscal.

### 5. AUTENTICAÇÃO DA EMPRESA

Declaramos que realizamos vistoria das instalações e equipamentos da SSJARN, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, e que temos completa ciência dos serviços e materiais necessários a execução das atividades e das condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir, admitindo-nos, conseqüentemente, como certo, que temos o prévio e total conhecimento da situação.

Araguaína (TO),     /     /2016.

### 6. AUTENTICAÇÃO DO SOLICITANTE

Araguaína-TO,     /     /2016.

**ANEXO III**

**MODELO**

**(SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão eletrônico SRP nº 01/2016, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a. Encontra-se enquadrada como empresa de Micro ou Pequeno Porte, (nos termos da legislação vigente) em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b. Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da lei Complementar 123/2007, estando ciente de declarar, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emissor: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**Observações:** - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

- se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO IV****MODELO****DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para os fins do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2016 – JF/TO, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a. Até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivos para sua habilitação, nas esferas Municipal ou Distrital, Estadual e Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emissor: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**Observações:** - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

- se a licitante empregar maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO V****MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2016-JFTO****PROCESSO Nº - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2016**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2016, a UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, em Palmas - TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.446.379/0001-81, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa RICARDO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA, conforme atribuições conferidas pela Portaria nº 260, de 23/08/2011, da Diretoria do Foro da Seccional do Tocantins, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fone: (xx) xxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade CI/RG xxxxxxxxxxxxxxxx- SSP/ xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem instituir a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2016, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para execução eventual e futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, com fornecimento de materiais, instalados na Subseção Judiciária de Araguaína/TO, processada nos termos do Pae nº 2321-32.2016.4.01.8014, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e ainda, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, tipo split, com fornecimento de materiais, instalados na sede da Subseção Judiciária de Araguaína-TO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2016 e quadro abaixo: (CONFORME RESULTADO DA LICITAÇÃO)

<b>MANUTENÇÃO EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTU'S</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (RS)</b>	<b>VALOR TOTAL REGISTRADO (RS)</b>
<b>01</b>	<b>26</b>	<b>SV</b>	<b>Manutenção preventiva - limpeza Geral</b>		

02	07	SV	Manutenção corretiva - instalação			
03	06	SV	Manutenção corretiva - remanejamento (retirada e reinstalação)			
04	06	SV	Manutenção corretiva: complemento de gás e identificação/vedação de vazamento.			
05	04	SV	Manutenção corretiva: troca do capacitor.			
06	04	SV	Manutenção corretiva: troca do sensor de degelo ou do sensor de temperatura			
07	04	SV	Manutenção corretiva: troca da placa interna ou externa			
08	04	SV	Manutenção corretiva: troca do motor do ventilador interno ou externo			
<b>MANUTENÇÃO EM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTU'S</b>						
09	22	SV	Manutenção preventiva - limpeza Geral			
10	05	SV	Manutenção corretiva - instalação			
11	06	SV	Manutenção corretiva - remanejamento (retirada e reinstalação)			
12	06	SV	Manutenção corretiva: complemento de gás e identificação/vedação de vazamento.			
13	04	SV	Manutenção corretiva: troca do capacitor.			
14	04	SV	Manutenção corretiva: troca do sensor de degelo ou do sensor de temperatura			
15	04	SV	Manutenção corretiva: troca da placa interna ou externa			
16	04	SV	Manutenção corretiva: troca do motor do ventilador interno ou externo			
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, localizada em Palmas - TO, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo Único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto nº

7.892/2013.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Material e Patrimônio, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ATA, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação do preço registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ATA;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ATA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ATA, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) O ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá contatar a empresa fornecedora que consta desta ARP quanto ao interesse em fornecimento dos bens, observando-se que todo fornecimento não poderá prejudicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sob qualquer pretexto;
- d) verificar a conformidade das condições registradas na presente ATA junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- e) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- f) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- g) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ATA, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

- b) retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA;
- c) entregar os bens solicitados nos prazos e endereços estabelecidos no termo de referência (Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016-JFTO);
- d) fornecer os bens conforme especificações e preço registrado na presente ATA;
- e) entregar os bens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ATA;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ATA;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ATA;
- j) pagar, pontualmente, fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos bens entregues, com base na presente ATA, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante e vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega.
- m) aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total registrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia ....../....../2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Material e Patrimônio desta Seção Judiciária, ou outro servidor designado;

Parágrafo Primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica -IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social -COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado ao (s) FORNECEDOR (ES). Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor, se for o caso;

Parágrafo Segundo – caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária do Tocantins junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com Tribunal Superior do Trabalho(CNDT) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo Quarto – havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal – TO procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo Quinto – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA, c/c o disposto no item 31.0 do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 15/2013;

Parágrafo Sexto – nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR REGISTRADO, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta ATA não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O preço, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ATA, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DO PREÇO**

O preço registrado nesta ATA será fixo durante a sua vigência, podendo, entretanto, ser admitida a revisão, na forma disciplinada no Capítulo VIII do Decreto 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

Para efeito de verificação da conformidade do material entregue, esta Seção Judiciária efetuará o recebimento da seguinte forma:

**Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste instrumento (preço x preço), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua entrega pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

**Definitivamente** – mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de decorrido o prazo fixado para o recebimento provisório e em sendo aceito o bem entregue, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os materiais serão rejeitados, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR REGISTRADO terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ATA;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa à presente ATA;



- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ATA, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo Único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Juiz Federal Diretor do Foro do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ATA, garantida a prévia defesa eo contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 7% (sete por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;
- d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

**Parágrafo Único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente ATA vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) PAe N° 2321-32.2016.4.01.8014;
- b) Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 01/2016-JFTO e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, com data de .././2016;
- d) Ata da sessão do Pregão Eletrônico SRP N° 01/2016.

**Parágrafo Único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Palmas - TO para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para uma só teor e forma.

Palmas – TO, .. de ..... de 2016.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR REGISTRADO



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Martins Jales, Técnico Judiciário**, em 08/03/2016, às 18:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1897666** e o código CRC **EBEAB685**.

---

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - <http://portal.trf1.jus.br/sjto>

0002321-32.2015.4.01.8014

1897666v6